



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº 07183

" DISPÕE SOBRE AUMENTO PARA O FUNCIONAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, DECRETA e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas que me são conferidas pela legislação em vigor, ~~PROMULGO~~ e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de pessoal passa a ter as seguintes especificações e valores:

NÍVEL 19: R\$ 100.000,00

DIRETOR DO D.M.E.R.

TESOUREIRO

NÍVEL 18: R\$ 80.000,00

MECÂNICO II

NÍVEL 17: R\$ 60.000,00

OPERADOR DE MÁQUINAS

AUXILIAR DE CONTABILIDADE

NÍVEL 16: R\$ 50.000,00

ENCARREGADO DO SERVIÇO MILITAR E INCRA

SUPERVISÃO DO SEMAE

SECRETÁRIA EXECUTIVA

DIRETOR DE COLÉGIO

ASSISTENTE SOCIAL

FISCAL SERVIÇOS URBANOS

NÍVEL 15: R\$ 45.000,00

AGENTE ADMINISTRATIVO III

COLETORA

ENCARREGADO ELETRICISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
ESTADO DE GOIÁS

NÍVEL 14: R\$ 40.000,00

PEDREIRO II

ENCARREGADO DO ASFALTO

ENCARREGADO DO BRITADOR

ENCARREGADO DE OBRAS

MOTORISTA

MECÂNICO I

AGENTE DA COLETORIA

ENCARREGADO DA SERRARIA

ENCARREGADO DE TURMA

NÍVEL 13: R\$ 35.000,00

CHefe DE COMPRAS

COORDENADORA DE ENSINO

PROFESSOR COLÉGIO

FISCAL-I

AGENTE ARRECADADOR

NÍVEL 12: R\$ 30.600,00

COPEIRA

CHEFE ALMOXARIFADO

DATILÓGRAFA

TÉCNICO EM TV

RECEPCIONISTA

AGENTE ADMINISTRATIVO II

MERENDEIRA II

AUXILIAR JUNTA MILITAR

AUXILIAR DE ENSINO

PROFESSORA II

BIBLIOTECÁRIA

PEDREIRO I

LIMPEZA NA CRECHE

JARDINEIRO

GUARDA NOITE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
ESTADO DE GOIÁS

LIMPEZA PÚBLICA

NÍVEL 11: @ 25.000,00

AGENTE ADMINISTRATIVO I

ZELADORA

NÍVEL 10: @ 20.000,00

PROFESSORA I

NÍVEL 9: @ 15.300,00

MERENDEIRA I

Art. 2º - As gratificações passam a ter os seguintes valores:

- | | |
|-------------------------------|-------------|
| A) Por serviço prestado, até | @ 6.000,00 |
| B) Por função, até | @ 6.000,00 |
| c) Por chefia, até | @ 8.000,00 |
| D) Por cargo em comissão, até | @ 16.000,00 |

Art. 3º - O Salário Família, por dependente, para o pessoal em regime CLT, será de 5% (cinco por cento) do salário mínimo da região, desprezados as frações de cruzeiros.

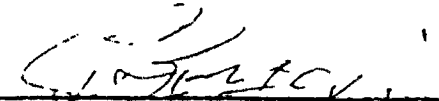
Art. 4º - O quinquênio será de 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional, desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 5º - Os aposentados receberão mensalmente o SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1983.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pontalina, 20 de maio de 1983.



PAULO LOURENÇO BORGES
Prefeito Municipal